



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 724/2005.**

*Dá nova redação ao anexo I da Lei 717/2004 e dá outras providências*

Eder Fragoso de Souza, Prefeito do Município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela a Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 717/2004, de 30 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	
		Nº ANTERIOR	Nº ATUAL
Assistente Social	550,00	01	01
Advogado	800,00	01	01
Supervisor Pedagógico	800,00	01	01
Auxiliar de Administração III	410,00	02	02
Auxiliar de Administração II	290,00	10	14
Auxiliar de Administração I	260,00	02	02
Técnico em Enfermagem	400,00	01	01
Auxiliar de Enfermagem	350,00	10	10
Auxiliar de Secretaria Escolar	350,00	03	05
Auxiliar de Farmácia	300,00	01	01
Técnico em Administração	400,00	02	04
Fazendária			
Professor I	400,00	07	07
Servente Escolar	260,00	10	13
Inspetor de Alunos	260,00	03	04
Motorista I	350,00	04	08
Motorista II	380,00	02	04
Operador de Máquinas	600,00	02	02
Pedreiro	350,00	03	03
Operário	260,00	20	25
Jardineiro	300,00	02	02
Gari	260,00	15	15
Vigia	260,00	06	10
Auxiliar de Limpeza	260,00	05	09

*Eder Fragoso de Souza*  
PREFEITO MUNICIPAL

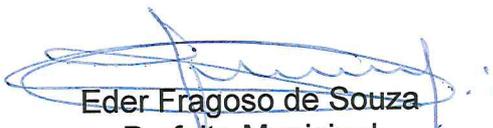


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, obedecido a ordem de classificação dos aprovados no /concursos Público realizado em março de 2005, empossar servidorea até o limite de vagas existentes, na forma da Lei 717/2004 e desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de junho de 2005.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal